



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.502.571/0001-85, com sede administrativa na Av. Castelo Branco 488, Centro, Urucurituba - AM, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar **CREDENCIAMENTO** conforme abaixo descrito:

PROCESSO ADM. Nº. 146/2026 – CMCP/PMU

INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 005/2026

1.1. **OBJETO:** Chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica para Fornecimento de Refeição Pronta (Marmitex/Quentinha), Comida a Quilo, Café da Manhã, Lanches, Produtos e Serviços para Coffee Break e Buffet, para atender a demanda da Administração Municipal, para atender a demanda da Administração Municipal, em conformidade com os artigos, 74, inciso IV e o art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 053/2024, Lei Municipal Nº 036 de 15 de Dezembro de 2025 de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos. O credenciamento será iniciado a partir do dia 24 de junho de 2026.

1.2. O credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal 14.133/21.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: DESCONTO FIXO EM PERCENTUAL POR ITEM

DATA: Edital disponível a partir do dia **23/06/2026** até INDETERMINADO

LOCAL: Plataforma de Licitações: www.bll.org.br.

Abertura: 24/06/2026, às 08:00 (horas/Brasília) no Sistema Eletrônico www.bll.org.br.

HABILITAÇÃO: Nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21 e considerando a realização em forma eletrônica, em honra ao Princípio da Eficiência Administrativa, os documentos de habilitação deverão ser apresentados juntamente com as propostas de preços.

MODO DE DISPUTA: Contratação simultânea em condição padronizada

BASE LEGAL: Art. 79. Inc. I - paralela e não excludente da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), Lei Municipal Nº 036 de 15 de Dezembro de 2025.

CONSULTA E ESCLARECIMENTO (S): Telefone: (92) 9901-6781. Pela Plataforma de Licitações: www.bll.org.br e pelo e-mail: comicon.pmu@gmail.com

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, Josivan de Oliveira Vieira – Agente de Contratação e Membros designados pela Portaria Nº. 020/2026, e o julgamento será realizado pela comissão de credenciamento, conforme Portaria 173/2026.

Urucurituba/AM, 23 de junho de 2026.

Josivan de Oliveira Vieira
Agente de Contratação



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1 - PREÂMBULO:

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.502.571/0001-85, com sede administrativa na Av. Castelo Branco 488, Centro, Urucurituba - AM, leva ao conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO, para atender, as demandas da administração pública municipal**. Nesse contexto, os interessados no objeto do certame, **poderão- fazê-lo** conforme descrito abaixo:

1.2 Chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de Fornecimento de Refeição Pronta (Marmitex/Quentinha), Comida a Quilo, Café da Manhã, Lanches, Produtos e Serviços para Coffee Break e Buffet, para atender a demanda da Administração Municipal.

2 - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente regulamento o Chamamento Público **CREDENCIAMENTO** para de Empresas Especializadas para Fornecimento de Refeição Pronta (Marmitex/Quentinha), Comida a Quilo, Café da Manhã, Lanches, Produtos e Serviços para Coffee Break e Buffet, para atender as Secretarias do Município de Urucurituba/AM conforme quantidades estimadas, preços de referência e descrição constantes no Termo de Referência.

3. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento Fornecimento de Refeição Pronta (Marmitex/Quentinha), Comida a Quilo, Café da Manhã, Lanches, Produtos e Serviços para Coffee Break e Buffet, observadas, também, as demais exigências deste instrumento;

3.1.1 É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.1.2 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.2 Os Microempreendedores individuais (MEI) interessados em participar do certame, devem ter todas as documentações solicitadas neste edital.

3.3 NÃO será admitida neste certame a participação de pessoas jurídica estendendo a pessoa física:

3.3.1 Em formação de consórcio;

3.3.2 Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.



- 3.3.3. Em dissolução ou em liquidação;
 - 3.3.4 Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos da Lei Federal 14.133/21;
 - 3.3.5 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
 - 3.3.6 Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 3.3.7 Estrangeiras que não funcionem no País;
 - 3.3.8 Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento.
- 3.4 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

35 Fica vedada de credenciar pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. LOCAL E DATA:

- 4.1 O local para o recebimento de documentos para o Credenciamento será na Plataforma de Licitações: www.bll.org.br, a partir do dia **24 de junho de 2026**, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados pelo período de **12 (doze) meses**.
- 4.2 LOCAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO;
 - 4.2.1 Os interessados no credenciamento, deverão fazê-lo na Plataforma de Licitações: www.bll.org.br.
- 4.3 Os interessados no credenciamento poderão baixar o inteiro teor deste edital e seus anexos que ficarão à disposição dos interessados, na Plataforma de Licitações: www.bll.org.br, no site: Contratações Públicas – PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

5. - CREDENCIAMENTO:

5.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Homologação;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato;

5.2 As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as quatro etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

6. - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

- 7. O processo de Credenciamento será conduzido pela Agente de Contratação e membros da equipe de apoio e da Comissão de credenciamento, conforme Portaria Municipal 173/2026.- DO



PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

7.1 DA INSCRIÇÃO:

7.1.1 O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

7.1.2 Juntamente com a documentação o credenciando deverá apresentar **requerimento para credenciamento, na forma do Anexo II deste Edital**, bem como o preço proposto para a remuneração dos serviços ofertados, sempre observados os valores previstos no presente Edital, e apresentação dos seguintes documentos:

7.2 DA HABILITAÇÃO:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa e sócios quando for o caso;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) No caso de cooperativa: apresentar modelo de gestão operacional adequado ao objeto deste credenciamento
- f) ; ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- h) No caso de Micro empreendedor individual apresentar a Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI

7.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- e) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



7.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;

7.2.4. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração conjunta, conforme o anexo III deste edital;

7.2.5. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua expedição;

7.3. DO NÃO CREDENCIAMENTO E FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.3.1. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

7.3.2. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

7.3.3. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Agente de Contratação e membros ou servidor designado por esta.

7.3.4. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 7 deverão ser entregues na Plataforma de Licitações: www.bll.org.br

7.3.5. Não poderá ser habilitada, empresa que deixar de apresentar documentação prevista **no item 7**, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

7.4. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

7.4.1. A Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio e comissão de credenciamento analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas e no PNCP, o resultado dos considerados habilitados, bem como a relação dos inabilitados.

7.4.2. Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de Convocação, intimados de tal decisão mediante publicação Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

7.4.3. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

7.4.4. Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital e seus anexos.



7.4.5 As decisões da Comissão de credenciamento serão registradas em Atas, e o resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, cabendo recurso, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, nos termos do artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.4.6 O Município de Urucurituba, não se obriga a adquirir todos os serviços/produtos ofertados pelos credenciados, reservando-se o direito de contratar os serviços necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Administração Municipal com a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.4.7 Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

8. - CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO/ESCOLHA DOS CREDENCIADOS:

8.1 A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento (protocolo) de solicitação de credenciamento pelo Agente de Contratação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

8.2. Caso o credenciado não executar o objeto no prazo estabelecido ou executar em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo Referencial, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades propostas pelo setor requisitante.

8.3. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

9. - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Cumprido todos os prazos de recurso, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante seguindo a ordem de classificação e homologando todo o processo.

9.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à licitante seguindo a ordem de classificação, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

9.3. A adjudicação e a homologação do objeto deste credenciamento não implicarão direito à contratação.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.2. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, à Sala da Comissão Municipal de Contratação Pública – CMCP/PMU da Prefeitura Municipal, para assinar o referido documento.

10.3. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

10.4. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

10.5. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação



de credenciamento pela agente de contratação e comissão de credenciamento, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

11. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Anexo I (Termo de Referência) – Valores do credenciamento;

11.2. Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pelo setor responsável. Os impostos ficarão a cargo do CREDENCIADO.

11.3. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço ou fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/2021.

11.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12. RESCISÃO:

12.1. O termo de contrato poderá ser extinto:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta.

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021. 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- a) Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.2 deste Edital;
- b) Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c) Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- d) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- e) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- f) Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços credenciados.
- g) Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



14.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

15. REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

15.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de um ano.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação.

17.2. As impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser dirigidos a Agente de Contratação, e encaminhados por intermédio da Plataforma de Licitações: www.bll.org.br

17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Diário oficial dos municípios do Amazonas no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.

17.4. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

17.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

17.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a administração.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

18.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

18.3. É facultada à Comissão de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

18.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.

18.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

18.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderá ser na Plataforma de Licitações: www.bll.org.br



18.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM

18.8. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Formulário de requerimento para credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Urucurituba/AM, 23 de junho de 2026.

Josivan de Oliveira Vieira
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO E PERCENTUAL DE DESCONTO.

1.1. Chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica para Fornecimento de Refeição Pronta (Marmiteix/Quentinha), Comida a Quilo, Café da Manhã, Lanches, Produtos e Serviços para Coffee Break e Buffet, terá como referência a media dos preços de mercado, conforme mapa de preços constante do processo e quadro abaixo;

1.2. planilha com as especificações detalhadas, os valores dos itens são preços da média das cotações de preços referente a cada cidade, conforme cotação. Os quantitativos são expectativa de consumo anual, e o percentual de 1 % de desconto será aplicado para pagamento do fornecedor credenciado, vale resaltar que o valor a ser pago jamais deve ultrapassar os preços dos serviços/produtos do objeto do credenciado, caso o preços serviços/objetos esteja mais baixo que a média estimada, o valor a se considerar será sempre o menor preço. Deste modo, o valor total previsto para esta contratação é de aproximadamente R\$ 1.147.895,75 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos). Os valores detalhados (serviços/produtos) seguem na tabela abaixo:

TEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VL. UNIT.	PERCENTUAL DESCONTO 1%
1	CAFÉ DA MANHÃ (Bebida: Café com leite ou Copo de Suco natural 300 ml, Acompanhamentos: Pão com ovo ou Tapioca com queijo).	3750	UNID	R\$ 14,67	R\$ 14,52
2	COFFER BREAK (salgados, doces, bolo, frutas, sucos naturais.	1250	UNID	R\$ 29,00	R\$28,71
3	MARMITEIX (Opção de Proteína: Carne/Frango/Peixe/Embutidos); Acompanhamentos Opcionais: Arroz, feijão, macarrão, farofa e salada.	3750	UNID	R\$ 20,50	R\$ 20,29
4	LANCHE (Sanduíche Opcionais: Hambúrguer; Misto Quente ou Pão com queijo e ovo); (Bebidas opcionais: Refrigerante lata 295ml/Copo de suco natural 300 ml).	3750	UNID	R\$ 18,44	R\$ 18,25
5	SERVIÇOS DE BUFFET, serviço de buffet com salgadinhos, rissoles, bolos e refrigerantes, sucos e água mineral e coquetéis - kit para 100 pessoas por evento.	63	UNID	R\$ 2.484,33	R\$ 2.459,49
6	SERVIÇOS DE BUFFET, serviço de buffet com salgadinhos, rissoles, bolos e refrigerantes, sucos e água mineral e coquetéis - kit para 50 pessoas por evento.	125	UNID	R\$ 1.302,89	R\$ 1.289,87
7	SERVIÇOS DE BUFFET, serviço de buffet com salgadinhos, rissoles, bolos e refrigerantes, sucos e água mineral e coquetéis - kit para 200 pessoas por evento.	38	UNID	R\$ 4.889,17	R\$ 4.840,28



8	SERVIÇOS DE BUFFET, serviço de buffet com salgadinhos, rissoles, bolos e refrigerantes, sucos e água mineral e coquetéis - kit para 300 pessoas por evento.	25	UNID	R\$ 7.350,83	R\$ 7.277,32
9	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, a ser servido nas dependências do contratado, na cidade de local, com cardápio de no mínimo uma proteína e três complementações (carboidratos), valor por pessoa. Acompanhado de 01 refrigerante Coca-Cola (similar) (normal ou dietético) em lata ou 01 suco. (350 ml)	1250	UNID	R\$ 41,67	R\$ 41,25
10	SELF-SERVICE (Opção de proteína servida: Carne/ Frango/ Peixe/ Embutidos); Acompanhamento opcionais: Arroz, feijão, macarrão, farofa e salada.	2500	KG	R\$ 47,33	R\$ 48,86
11	SANDUÍCHE tipo X-SALADA, pão de hamburguer, carne de hamburger, queijo, presunto, ovo, alface e tomate.	3750	UNID	R\$ 13,67	R\$ 13,53

1.3. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de realização de chamamento público para credenciamento credenciamento de pessoa jurídica para Fornecimento de Refeição Pronta (Marmitex/Quentinha), Comida a Quilo, Café da Manhã, Lanches, Produtos e Serviços para Coffee Break e Buffet, com o objetivo de atender à demanda da Administração Municipal. A necessidade da contratação em apreço, considerando que a municipalidade promove no decorrer do ano diversos eventos dentre os quais estão serviços de treinamento, cursos, campanhas de vacinas, eventos culturais, reuniões e demais eventos realizados pela administração municipal.

Justifica-se, também, pela necessidade crescente de ações, projetos e reuniões organizados pelas secretarias:

Saúde: A Secretaria Municipal de Saúde executa ações e serviços essenciais à população de forma contínua e ininterrupta, incluindo atendimentos de urgência e emergência, campanhas de vacinação, ações de vigilância em saúde, mutirões, programas de prevenção, atividades de promoção da saúde, capacitações, treinamentos, reuniões técnicas, conferências, além de outras atividades realizadas tanto na zona urbana quanto em áreas rurais e de difícil acesso.

Em diversas ocasiões, as equipes de saúde permanecem em serviço por longos períodos, muitas vezes em regime de plantão ou em ações externas que exigem deslocamentos e permanência integral nos locais de atendimento. Nessas circunstâncias, o fornecimento de refeições prontas torna-se indispensável para assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais envolvidos, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

Educação: A contratação mostra-se necessária em razão da realização contínua de atividades administrativas, pedagógicas, reuniões técnicas, capacitações, formações continuadas, seminários, conferências, eventos educacionais, visitas institucionais, ações itinerantes e demais atividades promovidas pela Secretaria, que



frequentemente demandam a permanência prolongada de servidores, colaboradores, palestrantes, conselheiros, equipes de apoio e demais participantes em locais de trabalho ou eventos oficiais.

O fornecimento de refeições prontas visa garantir condições adequadas para a execução das atividades institucionais, contribuindo para a continuidade dos trabalhos sem interrupções que possam comprometer o cumprimento da programação estabelecida. Além disso, em diversas situações, os eventos ocorrem em período integral ou em locais distantes da sede administrativa, tornando inviável o deslocamento dos participantes para realização de refeições em estabelecimentos externos.

Administração: A contratação se faz necessário em razão do atendimento aos eventos e reuniões promovidas pela Administração Municipal, considerando que não possuímos estrutura própria para oferecer tais serviços, visto que temos promovido capacitação de servidores, além da necessidade contínua de reuniões e cursos internos para aperfeiçoamento dos servidores. Dessa forma, torna-se necessário receber os participantes, oferecendo serviços de refeição e coffee break durante a realização dos trabalhos, com vistas ao melhor aproveitamento do tempo, evitando deslocamentos dos participantes.

Cultura: a Secretaria de Cultura e Turismo busca assegurar o cumprimento do direito da população de Urucurituba ao acesso a eventos culturais e turísticos gratuitos na cidade.

Para tanto, a secretaria está programando um calendário de eventos culturais que ocorrerão ao longo do ano de 2026. Como de praxe, em todos os eventos há equipes de apoio diversificadas para prestar suporte e assistência ao público, tais como policiais e bombeiros militares, técnicos de segurança, profissionais da área da saúde, dentre outros, sendo essencial que a prefeitura forneça a eles, durante a realização dos eventos, a alimentação e hidratação necessárias.

Considerando que essa equipe trabalhará durante diversas festas e eventos, em horários variados, tanto no turno da manhã, quanto tarde e noite, a prefeitura precisa providenciar almoços, jantãs, lanches e água para alimentá-los e hidratá-los durante os atendimentos dos eventos culturais.

Governo: A aquisição dos lanches faz-se necessária devido faz-se necessário para reuniões gerenciais, palestra institucionais, eventos institucionais, trabalhos operacionais e publicitárias (defesa civil e comunicação).

Assistência Social: Considerando que o Fundo municipal da Criança e Adolescente, Fundo Municipal da Pessoa Idosa, Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, possui um calendário anual de reuniões, capacitações, campanhas, conferências entre outros. Considerando que os lanches serão distribuídos durante os eventos sociais e projetos, para beneficiados, familiares, e equipe de trabalho. A Secretaria precisa atender as demandas dos setores pertencentes a ela sendo: CREAS, Sala dos Conselhos, Conselho Tutelar, Assistência Judiciária e a casa do Idoso. Estes eventos geralmente demandam tempo e dedicação de todos, não sendo possível muitas das vezes que saiam para produzir ou comprar seus alimentos, sendo assim, nada mais justo que lhes sejam oferecidos pelo município.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Refeição Pronta (Marmitex/Quentinha), Comida a Quilo, Café da Manhã, Lanches e Serviços para Coffee Break e Buffet é necessária e indispensável para atender às demandas das Secretarias, garantindo suporte adequado nas ações e serviços da administração municipal, contribuindo para a manutenção da qualidade, eficiência e continuidade do atendimento à população.

3. - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

3.1. Estima-se a necessidade de contratação de serviços de fornecimento de alimentação para atender as demandas das Secretarias Municipais, compreendendo café da manhã, coffee break, refeições prontas, lanches, self-service e serviços de buffet, conforme quantitativos estimados com base no histórico de consumo, na



previsão de realização de eventos institucionais, reuniões, capacitações, ações administrativas e demais atividades promovidas pela Administração Municipal.

As quantidades estimadas contemplam, dentre outros itens:

- 3.750 unidades de café da manhã;
- 1.250 unidades de coffee break;
- 3.750 unidades de lanches;
- 1.250 unidades de refeições prontas;
- 2.500 kg de refeições tipo self-service;
- 3.750 unidades de Marmitex;
- 3.750 unidades de sanduíches tipo x-salada;
- Serviços de buffet para eventos de 50, 100, 200 e 300 pessoas, conforme necessidade da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica que satisfaça as exigências do edital de convocação e seus anexos, preste o serviço compatível com o objeto da contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

4.2. A pessoa jurídica contratada deverá fornecer a prestação de serviços conforme descrição constante no termo de referência

4.3. Os interessados na presente contratação deverão apresentar a documentação exigida no termo de referência e na minuta do edital de convocação, para fins de habilitação e contratação.

4.4. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Sustentabilidade: A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A prestação dos serviços de Fornecimento de Refeição Pronta (Marmitex/Quentinha), Comida a Quilo, Café da Manhã, Lanches, Produtos e Serviços para Coffee Break e Buffe deverá ser fornecida na sede do município de Urucurituba.

5.2. A prestação dos serviços será de forma eventual e parcelada, por ocasião de realização de eventos, e, nas quantidades de acordo com as solicitações da administração, dentro do prazo contratual.

5.3. A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ao) prestar, obrigatoriamente, os serviços solicitados, em conformidade com as especificações, quantitativos e prazos, estabelecidos no termo de referência e edital de convocação e seus anexos.

5.4. O fornecimento de Coffee, Buffet e Kit lanche deverá ocorrer diariamente incluído finais de semana e feriados, deverão ser entregues locais e horários indicados pelas Secretarias do Município.

5.5. As embalagens deverão ser de alumínio ou isopor para o acondicionamento da refeição, em tamanhos P, M e G, conforme solicitado pela secretaria, deverá entregar junto a cada refeição 01 talher descartável, podendo ser colher ou garfo.



5.6. O Coffee, Buffet e Kit lanche, deverão ser fornecidos em embalagens apropriadas para entrega, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

5.7. O Coffee, Buffet e Kit lanche entregues deverão estar em condições de consumo e higiene. A CONTRATADA deverá realizar transporte adequado das refeições e lanches, observando as condições mínimas de higiene, temperatura e umidade, sendo responsável inclusive quando o transporte for realizado por alguma empresa transportadora contratada pela credenciada.

5.8. As despesas decorrentes com descartáveis, equipamentos, cozinha e transporte dos Coffee, Buffet e Kit lanche são responsabilidade da CONTRATADA, bem pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto contratado, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município.

5.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da credenciada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade em subordinação direta.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, o servidor Allesson Rodrigo Stone Dos Santos, matrícula nº 12638, e como Fiscal Substituto o servidor Alfredo Teixeira Liborio, matrícula nº 10956;

6.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



6.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. Gestor do Contrato;

6.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DA METODOLOGIA DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS (RODÍZIO E VANTAJOSIDADE)

A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada de forma **objetiva, isonômica e transparente**, mediante a adoção de **sistema de rodízio**, observada a vantajosidade econômica para a Administração.

Parágrafo Primeiro. O rodízio será realizado entre todos os credenciados aptos, obedecendo à **ordem cronológica de credenciamento**, garantindo que todos tenham igualdade de oportunidade na execução do objeto.

Parágrafo Segundo. A cada solicitação de fornecimento, será convocado o credenciado seguinte na ordem do rodízio, desde que:

- esteja regular quanto às condições de habilitação;
- possua capacidade de atendimento imediato;
- aceite fornecer nas condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro. Caso o credenciado convocado não possa atender à demanda no momento da solicitação, a Administração convocará o próximo da ordem, sem prejuízo de seu reposicionamento ao final da fila.

Parágrafo Quarto. Quando houver variação de preços entre os credenciados, a Administração poderá, de forma justificada, priorizar aquele que apresentar **menor preço vigente**, desde que não comprometa o equilíbrio da distribuição entre os participantes.



Parágrafo Quinto. Todas as contratações serão devidamente registradas, contendo a identificação do credenciado, data, objeto e valor, de forma a permitir o controle da distribuição das demandas.

Parágrafo Sexto. A inobservância injustificada da convocação pelo credenciado poderá ensejar:

- advertência;
- suspensão temporária;
- descredenciamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento Público, com fundamento na hipótese do artigo 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

g) Cédula de identidade ou documento de identificação com foto de seus administradores;

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/16/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1964;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio do credenciado, *Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.

f) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da



documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações constantes no termo de referência e minuta do edital.

9.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e na minuta do edital;

9.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.5. Reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

9.1.6. Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

9.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

9.1.8. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

9.1.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

9.1.10. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

9.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.12. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

9.1.13. A contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. DA CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar o pagamento à Contratada conforme estabelecido no instrumento contratual;

9.2.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

9.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor designado;

9.2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção;

9.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;



9.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa: a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 30 (trinta) dias; b) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §11º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei



nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações a da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 1511).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre dministrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

12. DA EXTINÇÃO:

12.1. O termo de contrato poderá ser extinto:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta.

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

13.1. A Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, poderá, a qualquer tempo, promover o credenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

13.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

13.3. O credenciado poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

15. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

15.1. O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por credenciamento; meio de

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei,

consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominada como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do



credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, parece claro que, se a Administração contratar os interessados que preenchem os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

Leonildes de Castro Soares
Secretária de Administração
Decreto nº 05 GPMU de 02/01/2025



ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2026

OBJETO: Chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica para Fornecimento de Refeição Pronta (Marmitex/Quentinha), Comida a Quilo, Café da Manhã, Lanches, Produtos e Serviços para Coffee Break e Buffet, para atender a demanda da Administração Municipal de Urucurituba/AM.

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Banco/Agencia/Conta Corrente	
Cidade	
Nome do representante legal	
Endereço residencial do representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Telefones (Fixo e celular) do representante Legal	

Venho por meio desta, requer a inscrição no CREDENCIAMENTO para a Fornecimento de Refeição Pronta (Marmitex/Quentinha), Comida a Quilo, Café da Manhã, Lanches, Produtos e Serviços para Coffee Break e Buffet, conforme tabela abaixo, acompanhada da documentação de habilitação exigidas no edital, para os seguintes itens:

ITEM	SERVIÇO	UND	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DESCONTO 1%

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Regulamento de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais



concorda;

d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;

e) Realizará todas as atividades a que se propõe, e;

f) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Regulamento do Credenciamento devidamente assinada e rubricada.

Local e data

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Nome do Representante Legal



ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

RAZÃO SOCIAL) _____ CNPJ n.º _____,
sediada (endereço completo) __, por meio de seu representante legal (ou
procurador) Sr.
_____, CPF _____, para fins de participação no
Chamamento Público n.º 004/2026 a empresa até a presente data:

DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA, sob as penas da lei que é Microempresa – ME OU Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme o caso, na forma da Lei Complementar Federal Nº 123/2006.

DECLARA, sob as penas da lei, não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, e/ou SUSPENSA de contratar com o Município de Urucurituba.

DECLARA, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível com este município.

DECLARA, pleno conhecimento e concordamos com os valores e demais condições estabelecidas neste edital;

DECLARA, cumprir plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital;

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sobre o objeto licitado, sob as penas da Lei.

XXXXXXX, 00 de XXXXXXXX de 0000.

(assinatura)

RAZÃO

SOCIAL CNPJ



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº/.....

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
058/2026

A Prefeitura do Município de Urucurituba, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Avenida Castelo Branco, Nº 488 - Centro

- Urucurituba – AM, neste ato representado pelo prefeito municipal, o senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº 000000000, SP/XX, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado a Rua XXXXX nº 00, Cidade XXXXXXXX XX, CEP:0000000, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Xxxxxx Xxxxxx Xxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua Xxx Xxxxxx Xxxx, nº 000, Bairro Xxxxxx, Xxxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) Xxxxxx Xxxxxx Xxxxxx, portador(a) da Documento de Identidade nº 00000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000 00, residente e domiciliado a Rua XXXXX nº00, Cidade XXXXXXXX XX, CEP:0000000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1– Chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica para Fornecimento de Refeição Pronta (Marmitex/Quentinha), Comida a Quilo, Café da Manhã, Lanches, Produtos e Serviços para Coffee Break e Buffet, para atender a demanda da Administração Municipal.

2- DA VINCULAÇÃO:

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei nº 14.133/2021, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do artigo 74, IV, 79, I da referida lei.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1- O presente contrato terá vigência de 12 meses da data de assinatura deste instrumento.

3.2- A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

ITEM	SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DESCONTO 1%



- 4.1. O valor total deste contrato é de R\$
- 4.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a prestação dos serviços.
- 4.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).
- 4.4. Não será aceita Nota Fiscal antecipada à prestação dos serviços.
- 4.5. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 4.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 4.6.1. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei nº. 14.133/21.

5 – ORIGEM DOS RECURSOS:

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Proj/Ativ.: 2.007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 500 (Rec. Próprios) Código

reduzido: 7

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade: 05 – Secretaria Municipal De Educação E Desporto - SEMED

Proj/Ativ.: 2.018 – Manutencao Da Secretaria Municipal De Educacao E Cultura - SEMED

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 500 (Rec. Próprios) Código

reduzido: 65

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade: 05 – Secretaria Municipal De Educação E Desporto - SEMED

Proj/Ativ.: 2.048 – Encargos Com O Programa – Salário Educação (Qse)

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 550 (Transf. QSE)

Código reduzido: 90

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade: 05 – Secretaria Municipal De Saúde

Proj/Ativ.: 2.028 – Manutenção Da Secretaria Municipal De Saúde - SEMSA



Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 500 (rec. Próprios) Código

reduzido: 141

Órgão 04 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Proj/Ativ.: 2.068 – Encargos Com O Bloco De Atenção Basica - Custeio

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 600 Código

reduzido: 423

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade: 16 – Sec. Mun. De Juventude, Cultura E Cidadania - Sejud

Proj/Ativ.: 2.071 – Manut. E Func. Da Sec Mun. De Juv., Cultura E Cidadania - SEJUC Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 500 (Rec. Próprios) Código

reduzido: 351

6 - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. DA CONTRATADA:

- 6.1.1. Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações constantes no termo de referência e minuta do edital.
- 6.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e na minuta do edital;
- 6.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.1.5. Reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.
- 6.1.6. Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- 6.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;
- 6.1.8. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- 6.1.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- 6.1.10. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão



administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

6.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.1.12. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

6.1.13. A contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2. **DA CONTRATANTE:**

6.2.1. Efetuar o pagamento à Contratada conforme estabelecido no instrumento contratual;

6.2.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

6.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor designado;

6.2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção;

6.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

6.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- 7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.4. Multa:
- a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 1511).
- 7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8 - DA REVISÃO/REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

9 – DA VEDAÇÕES:

9.1– É VEDADO À CONTRATADA:

- 9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 9.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10 – EXTINÇÃO:

- 10.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:
- 10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta.
- 10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11 – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

12 – ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei nº. 14.133/21.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação.

14- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

15 – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

16 - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17 – FORO:

17.1. É competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento o Fórum da Comarca de Urucurituba, Estado do Amazonas, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba
CONTRATANTE



EMPRESA/CNPJ
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____